EXPEDIENTE DO DIA

EM 05/03/13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0192
Em 01/03/13
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028 /2013

ALTERA A LEI Nº 955/2009 QUE DISPÕE SOBRE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Lei nº 955, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A autorização para exploração de serviços experimentais e especiais do tipo escolar ou industrial é de um (um) ano."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Marechal Floriano-ES, 27 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa de Leis, o anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei 955/2009 que trata da criação e regulamentação do Transporte Coletivo Urbano no Município de Marechal Floriano.

A Lei 955/2009 deve-se reconhecer é um avanço para o transporte urbano e que permite à nossa população, em especial os residentes nos Distritos ter um acesso mais rápido à Sede do Município.

A Lei previu a implantação de serviços de transporte experimentais de forma que a própria execução dos mesmos permitirá à Administração, ouvindo os usuários, melhorar o nível de prestação desse serviço.

Em razão da permissibilidade legal a Administração anterior editou o Decreto nº 7.028/2012, de 09 de abril de 2012, autorizando a implantação de serviço experimental de transporte urbano o que parece estar atendendo a população que reivindica à Prefeitura Municipal a manutenção dos serviços.

Ocorre que paralelamente à autorização experimental, não foram adotadas as medidas institucionais para a concessão dessas linhas, tais como o estudo de vias, horários, fixação de tarifas e outros elementos indispensáveis. Que permitiram a licitação do serviço de transporte de passageiros.

Assim sendo, para que os serviços de transporte coletivo de passageiros não sejam paralisados, criando uma série de transtorno para os nossos munícipes, especialmente os moradores em áreas rurais, é que estou propondo a ampliação do prazo para autorização experimental, tempo suficiente para que sejam elaborados os estudos que permitam o processo licitatório para concessão ou permissão desse serviço.

Diante do exposto e considerando o interesse público de que se reveste a matéria estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a sua aprovação, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração aos dignos membros dessa colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Floriano/ES, em de de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Folhas	Assinatura
I	Gessika Ward Belshoff

"Deus seja louvado"
Lei Municipal Nº 549, de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Encaminho a Secretaria Geral para devidas providências.
01/03/2013

Gessika Ward Belshoff

Encaminhado ao presidente p/ devidas providências

Gibran Schneider Christo 01/03/13
Diretor Legislativo
Matrícula 048

Encaminhado ao expediente p/ leitura sessão ordinária 05/03/13 e envio p/ as comissões.

Projeto aprovado na sessão Ordinária do dia 19/03/13

Gibran Schneider Christo
Diretor Legislativo
Matrícula 048